



**ROSÁRIO, GRAÇA
& ASSOCIADOS
SROC, LDA.**

RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

Senhores Acionistas

1. Em cumprimento do disposto na alínea g), do n.º 1, do art.º 420º, do Código das Sociedades Comerciais, compete-nos emitir relatório sobre a nossa ação fiscalizadora e dar parecer sobre o Relatório de Gestão, as Demonstrações financeiras e a proposta de aplicação de resultados apresentados pelo Conselho de Administração da **GESAMB – Gestão Ambiental e de Resíduos, E.I.M.**
2. A revisão legal das contas relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016 foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, com a extensão considerada necessária nas circunstâncias.
3. No decurso do exercício, acompanhámos a atividade da entidade e efetuámos, entre outros, os procedimentos que se seguem:
 - a) Verificámos, com a extensão considerada necessária os registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
 - b) Verificámos, quando julgámos conveniente, da forma que julgámos adequada e na extensão considerada apropriada, a existência de bens ou valores pertencentes à entidade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
 - c) Verificámos a adequidade das demonstrações financeiras de acordo com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística;
 - d) Verificámos que os pressupostos, as políticas contabilísticas e os critérios adotados conduzem a uma adequada apresentação do património e dos resultados da entidade;
 - e) Apreciámos o desempenho dos membros executivos do Conselho de Administração, nos termos do ponto 17, da RCM nº 49/2007, de 28 de março e consequente emissão de relatório;
 - f) Aferimos sobre o cumprimento das orientações que estipulam a reversão progressiva das reduções remuneratórias, até à sua extinção no último trimestre de 2016, Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro e Lei n.º 7-A/2016;
 - g) Aferimos sobre o prazo médio de pagamentos a fornecedores, calculado nos termos da RCM nº 34/2008, com as alterações introduzidas pelo Despacho nº 9870/2009 e divulgação dos atrasos nos pagamentos, o qual registou um Prazo Médio de Pagamento anual de 38 dias, com o qual concordamos;
 - h) Averiguámos sobre o cumprimento do n.º 1, do art.º 54º, do RJSP, o qual estabelece que as entidades públicas devem apresentar anualmente relatórios de boas práticas de governo societário;
 - i) Averiguámos da observância pelo cumprimento da lei e dos estatutos da entidade;
 - j) Cumprimos as demais atribuições constantes da Lei;

k) Solicitámos e obtivemos a Declaração do Órgão de Gestão.

4. No decurso dos atos de verificação e validação que efetuámos com vista ao cumprimento das nossas obrigações de fiscalização obtivemos do Conselho de Administração e dos Serviços as provas e os esclarecimentos que consideramos necessários. Desde já se reconhece e agradece a colaboração prestada.
5. No âmbito do trabalho de revisão legal das contas que efetuámos foi emitida, nesta data, a correspondente Certificação Legal das Contas sem reservas e sem ênfases, a qual fica a fazer parte integrante do presente relatório.
6. Cumpre-nos informar que foi dado cumprimento às orientações relativas às remunerações vigentes em 2016, confirmando-se o expresso no relatório do Conselho de Administração.
7. Declaramos ainda que foi dado cumprimento ao disposto no n.º1, do art.º 54º do RJSP, o qual estabelece que as entidades públicas devem apresentar anualmente relatórios de boas práticas de governo societário.

PARECER

8. Considerando as análises e trabalhos efetuados, somos de parecer que a Assembleia-geral da **GESAMB – Gestão Ambiental e de Resíduos, E.I.M.** considerando o conteúdo da Certificação Legal das Contas:
 - a) Proceda à apreciação geral da atividade da entidade, tendo em conta a sua continuidade;
 - b) Aprove o Relatório de Gestão e as Demonstrações Financeiras que lhe estão anexas, referentes ao exercício de 2016;
 - c) Aprove a proposta de aplicação dos resultados que é apresentada pelo Conselho de Administração;
 - d) Proceda à apreciação da administração e fiscalização da entidade;
 - e) Propomos que seja aprovado um voto de apreço aos membros do Conselho de Administração e Colaboradores da empresa pelo desempenho alcançado no desenvolvimento da atividade no exercício de 2016.

Évora, 29 de março de 2017

O Fiscal Único

Rosário, Graça & Associados, SROC, Lda.,
representada por

Maria do Rosário da Conceição Mira de Carvalho
(ROC n.º 658 – CMVM n.º20160302)